



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**SUBEMENDA N.º /2015 - CAS  
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**EMENDA Nº 15 - CAS**

**À EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI N.º  
467/2015, que *autoriza o Distrito Federal  
a alienar participação societária de suas  
empresas, na forma que especifica, e dá  
outras providências.***

Dê-se à Emenda nº. 01 em referência ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 467/2015 a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o Banco de Brasília S.A. – BRB, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a Companhia Energética de Brasília - CEB.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta por esta Subemenda tem por objetivo excetuar, também, a venda das ações da Companhia Energética de Brasília - CEB na norma em apreço.

A CEB é uma empresa societária do Distrito Federal que tem por finalidade fomentar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável deste ente da federação e das regiões de influência.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Subemenda.

Sala das Comissões, em

**RODRIGO DELMASSO**

Deputado Distrital